



**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE  
ENFERMAGEM DA FACULDADE DE CEILÂNDIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**CAPÍTULO I  
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Enfermagem da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo composto por um grupo de trabalho que tem como meta construção, revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Discutir, elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso subsidiando a formulação de concepções, fundamentos e metodologia de implementação do curso e da formação;
- b) Definir e atualizar o perfil profissional da formação de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Enfermagem;
- c) Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;
- e) Supervisionar as formas de avaliação do curso subsidiando o Colegiado do mesmo;
- f) Analisar e avaliar os componentes curriculares dos Planos de Ensino;
- g) Propor alternativas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- h) Analisar o desempenho docente e oferecer formação pedagógica continuada de acordo com as dificuldades detectadas e as metodologias de ensino inovadoras.

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**



Universidade de Brasília – Campus Ceilândia/FCE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo:

- a) Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Coordenador Adjunto do Curso, como membro;
- c) 3 (três) professores do corpo docente do curso, com experiência na área de formação e com titulação de doutor.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.6º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade (voto de desempate);
- b) Representar o NDE junto ao Colegiado;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

#### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art.7º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente 2 (duas) vezes por semestre ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um membro do Núcleo.

Art 8º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art 9º Reunido os membros do NDE será designado pelo Presidente para secretariar e lavrar as atas.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 10. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Enfermagem da Faculdade de Ceilândia.